



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026**

**CRENCIAMENTO Nº. 005/2026**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**

### **PREÂMBULO**

**Fundamentação: Art. 79 inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

**1.1. A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG**, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Miranda Barbosa, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

**1.2. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:** O presente credenciamento adota, como critério objetivo para organização da execução contratual, a distribuição da demanda com base na localização geográfica dos prestadores credenciados, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 577/2024, conforme detalhamento constante no item 28 do Termo de Referência. Nesse contexto, a Administração poderá, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, priorizar a convocação de prestadores sediados ou domiciliados no Município de São João do Manhuaçu/MG, seguida daqueles localizados na região, e, posteriormente, dos demais credenciados, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público. Tal sistemática fundamenta-se em critérios técnicos relacionados à logística de atendimento, à necessidade de disponibilidade imediata, à celeridade na prestação

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



dos serviços e à garantia da continuidade assistencial, especialmente no âmbito da saúde pública. Ressalta-se que o critério ora estabelecido não constitui requisito de habilitação, não impõe restrição à participação de interessados de outras localidades e não configura direcionamento ou limitação indevida à competitividade, tratando-se exclusivamente de mecanismo legítimo de organização da demanda, expressamente admitido pela legislação vigente.

**1.3.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br), na plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br).

**1.4.** Este edital estará aberto para credenciamento a partir da primeira publicação na plataforma LICITAR DIGITAL **até o dia 30/06/2026**, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, a critério da administração, mediante publicação do extrato de prorrogação nos termos da lei.

**1.5.** O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos. Amparo Legal: Lei 14.133/21, Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - Credenciamento por contratação paralela e não excludente.

## **2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**2025-2028**

**2.1. Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas interessadas para prestação de serviços médicos especializados em UROLOGIA, para atendimento a população assistida pelo sistema único de**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



saúde SUS, através da secretaria municipal de saúde do município de são joão do manhuaçu, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

2.2. Este edital terá vigência até 30/06/2026, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Os usuários dos serviços são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS

#### 3.1. Natureza e Local do Serviço:

- Os serviços consistem na assistência médica especializada em Urologia, compreendendo consultas e procedimentos da área, a serem executados obrigatoriamente nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos.
- O atendimento deverá ser prestado com ética profissional e estrita observância aos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

#### 3.2. Regime de Trabalho e Periodicidade:

- A execução dos serviços ocorrerá com periodicidade de 02 (duas) vezes ao mês.
- O profissional deverá estar disponível para atendimento no horário de 08:00 às 17:00 horas, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de pacientes previamente agendados para a data estabelecida, o profissional poderá ser liberado antecipadamente, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- Havendo agenda previamente definida, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a jornada estabelecida, permanecendo disponível durante todo o período pactuado e atendendo à totalidade dos pacientes agendados.
- Caso a demanda de atendimentos previamente agendada ultrapasse o horário limite de 17h00, o profissional deverá concluir integralmente os atendimentos do dia, não sendo permitido o encerramento antecipado da agenda

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



sem justificativa formal e anuência da CONTRATANTE.

- A agenda de atendimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente os horários estabelecidos, permanecendo disponível durante todo o período pactuado e atendendo à totalidade da demanda encaminhada

- A estimativa de até 25 atendimentos por dia de atuação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

### 3.3. Requisitos Técnicos do Profissional:

- Apresentação de diploma de Curso Superior em Medicina devidamente reconhecido.

- Comprovação de registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

- Comprovação de Especialização na área de Urologia (RQE - Registro de Qualificação de Especialista).

### 3.4. Responsabilidades do Credenciado:

- Correrão por conta exclusiva do prestador todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo encargos tributários, previdenciários e trabalhistas.

- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas com pessoal e deslocamento, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração.

### 3.5. Inexistência de Vínculo:

- A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre o credenciado e a Prefeitura Municipal, sendo o prestador o único responsável por eventuais danos causados a pacientes em decorrência da execução técnica do serviço.

### 3.6. Aceitação de Preços e Fiscalização:

- O valor do serviço será fixado pela Administração Municipal em Termo de Referência, e o ato do credenciamento implica na aceitação integral destes valores.

- A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar serviços que não atendam aos padrões de qualidade exigidos ou que descumpram a carga horária estabelecida..

3.7. Os procedimentos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela SMS.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente que tenham disponibilidade para atendimento na sede da SMS, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

#### 4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

#### 5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: [www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br).

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do município.

## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

### 6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

### 6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.1.4. Regularidade Técnica.

### 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



**6.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**6.3.3.** Documento de identificação dos sócios ( RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

#### **6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

**6.4.2.** Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

**6.4.3.** Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

**6.4.4.** Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

**6.4.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

**6.4.6.** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – **CNDT** comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

#### **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**6.5.1** Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



**6.6.1 Certidão de inscrição no CRM** – (Conselho Regional de Medicina) da Entidade e/ou dos profissionais indicados no formulário de credenciamento, com data de emissão não superior a 90 dias, emitida através do site.

**6.6.2 FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** com Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa que que irão prestar os serviços, na(s) área(s) desejada(s), indicando os dados do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e carteira de registro profissional no Conselho, **conforme modelo no Anexo IV.**

**6.6.3 Comprovação de especialização** na área de atuação, mediante apresentação de certificado de residência ou pós-graduação OU Certificado de registro de qualificação de especialidade - RQE - devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua (cópias dos certificados deverão ser apresentadas em frente e verso, formato PDF).

**6.6.4 Comprovação do vínculo profissional** formal do(s) responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) cópia da folha do livro de registro de empregados;
- d) Contrato de trabalho.

**6.6.5 DECLARAÇÃO UNIFICADA** para credenciamento, **conforme modelo do Anexo III.**

**6.7** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

## 7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2 Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3 O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.4 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## 8 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada junto a plataforma ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

## 9 CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.

9.2 O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

**9.2.1.** A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada **PREFERENCIALMENTE** na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.4 Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is) indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de São João do Manhuaçu, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5 O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 10 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1 O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual semônus para qualquer das partes.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 10.301.0025.2056 3.3.90.34.00 Ficha 243 Fonte 1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE BASICA.

## 12 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

**ADMINISTRAÇÃO**  
2025-2028

12.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.3 No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

### 13 VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

13.2 O pagamento se dará até o vencimento.

13.3 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

13.4 Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.5 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## 14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## 15 RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

### 15.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

## 16. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

## 17. SANÇÕES

17.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**ADMINISTRAÇÃO**  
2025-2028

Advertência.

i. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



- ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.2 Considera-se infração contratual:
- i. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
  - ii. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- 17.3 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- 17.4 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 17.5 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



- 18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
  - b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
  - c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
  - e) prática obstrutiva:
    - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
    - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

## 19. DO TRATAMENTO DE DADOS

- 19.1 Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 19.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu, Telefone (33) 3377-1200 ou e-mail [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br).

20.2 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

20.3 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.4 Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

20.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS/ESPECIALIDADE

São João do Manhuaçu MG, 05 de maio de 2026.

**Álvaro Schiavo de Paula**

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO**

**Felipe Gomes Fonseca**

Secretário Municipal de Saúde

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda nasce da necessidade premente do Município de São João do Manhuaçu/MG em garantir o acesso especializado à saúde, primordialmente para os usuários que dependem de assistência na área de Urologia. O problema central a ser resolvido é a carência de profissionais especialistas no quadro efetivo e a demanda reprimida por consultas e diagnósticos, o que torna operacionalmente ineficiente a tentativa de suprir tais necessidades apenas com a estrutura administrativa atual.

2.2 Atualmente, a Administração enfrenta o desafio de garantir que pacientes com patologias urológicas tenham atendimento célere e de qualidade, evitando o agravamento de quadros clínicos por falta de acompanhamento especializado. A implementação deste credenciamento visa solucionar a inconstância na oferta desse serviço, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde conte com profissionais qualificados (dotados de CRM e RQE) para atuar no Centro de Saúde Amado dos Santos, conforme a demanda programada de 02 (duas) vezes ao mês.

2.3 Portanto, a necessidade reside na implementação de um sistema que ofereça prontidão no atendimento e, sobretudo, a continuidade do serviço público essencial. A escolha pelo Credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, que permite a contratação paralela e não excludente de interessados

ADMINISTRAÇÃO  
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



habilitados, garantindo que o interesse público seja atendido sem os riscos de interrupção por falta de prestadores. A contratação visa, assim, substituir a carência de oferta por um modelo de pagamento por produtividade e disponibilidade, garantindo a dignidade no atendimento ao cidadão e a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

2.4 Portanto, diante do interesse público envolvido, da relevância dos serviços e da ausência de equipe própria suficiente, torna-se imprescindível a realização do presente credenciamento, a fim de garantir o acesso da população aos cuidados especializados em saúde, com eficiência, regularidade e legalidade.

### **3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.**

**3.1.** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: [www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br) e pela plataforma LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do município.

#### 4.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

##### 4.3.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

• O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

##### 4.3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.3.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

- 4.3.2.1.1 Habilitação Jurídica.
- 4.3.2.1.2 Qualificação Econômica-Financeira.
- 4.3.2.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3.2.1.4 Regularidade Técnica.

#### ADMINISTRAÇÃO

#### 4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA 2025-2028

4.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



4.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.4.4. Documento de identificação dos sócios (RG e CPF) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH Digital (com foto).

#### 4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

4.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

4.5.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

4.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

4.5.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

#### 4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.5.1 Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



#### 4.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES/FORMULÁRIO

4.7.1 **Certidão de inscrição no CRM** – (Conselho Regional de Medicina) da Entidade e/ou dos profissionais indicados no formulário de credenciamento, com data de emissão não superior a 90 dias, **emitida através do site.**

4.7.2 **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** com Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa que que irão prestar os serviços, na(s) área(s) desejada(s), indicando os dados do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e carteira de registro profissional no Conselho, conforme modelo no Anexo IV.

4.7.3 **Comprovação de especialização na área de atuação**, mediante apresentação de certificado de residência ou pós-graduação OU Certificado de registro de qualificação de especialidade - RQE - devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua (cópias dos certificados deverão ser apresentadas em frente e verso, formato PDF).

4.7.4 **Comprovação do vínculo profissional formal** do(s) responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) cópia da folha do livro de registro de empregados;
- d) Contrato de trabalho.

4.7.4 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** para credenciamento, conforme modelo do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

5.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

5.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## 6. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação através da plataforma LICITAR DIGITAL.

## 7. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 572/2024, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.22. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução desta contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

8.1. A empresa/profissional credenciado(a), doravante denominado(a) Detentor(a) do Contrato, obriga-se, sem prejuízo de outras disposições constantes no edital e na legislação aplicável, a:

**8.1.1** Prestar os serviços especializados conforme a especialidade contratada (Ortopedia, Urologia ou Geriatria), em conformidade com as normas técnicas e éticas da área médica, atendendo integralmente às demandas da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



Municipal de Saúde;

**8.1.2** Atender os pacientes presencialmente, com consultas de aproximadamente 30 (trinta) minutos por atendimento, no local definido pela Administração, atualmente o Centro de Saúde Amado dos Santos;

**8.1.3** Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada, com disponibilidade semanal, em dia e horário a ser acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo justificar eventuais ausências com a devida antecedência;

**8.1.4** Manter regularidade cadastral e profissional, apresentando sempre que solicitado:

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certificado de especialização na respectiva área médica;
- Certidões atualizadas (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira) exigidas para habilitação.

**8.1.5** Manter conduta ética e profissional, preservando a dignidade, o sigilo e o respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o zelo pelo patrimônio público;

**8.1.6** Registrar adequadamente os atendimentos realizados, mediante preenchimento dos prontuários dos pacientes, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.7** Cumprir as determinações e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acatar as fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

**8.1.8** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, não implicando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

**8.1.9** Comunicar à Administração qualquer irregularidade que comprometa a prestação dos serviços contratados, bem como providenciar, de imediato, a substituição do profissional, se necessário;

**8.1.10** Zelar pela boa imagem da Administração Pública Municipal, mantendo

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



postura compatível com a função exercida, com responsabilidade, pontualidade e eficiência.

## 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



9.2. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Período de Medição: A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando-se o período de 1º (primeiro) a 30/31 (trinta/trinta e um) de cada mês de atendimento.

10.2. O credenciado deverá apresentar, até o último dia útil do mês de referência (30 ou 31), Relatório nominal de visitas, contendo: Data e dia da semana em que o serviço foi prestado; Horário de início e término de cada visita; Numero de consultas realizadas.

10.3 O relatório deve possuir Assinatura ou atesto do responsável pela fiscalização (Secretaria de Saúde ou outro profissional designado), confirmando ciência e conformidade com o relatório de atendimentos.

10.4 A remuneração do contratado terá natureza mensal fixa, vinculada à disponibilidade do profissional, ao cumprimento da carga horária estabelecida e à

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



efetiva prestação dos serviços nos dias programados.

10.5 A quantidade de atendimentos realizados terá caráter meramente referencial e de controle da execução contratual, não constituindo, isoladamente, condição para pagamento, devendo ser considerada em conjunto com a disponibilidade do profissional, o cumprimento da jornada e o adequado atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de garantia;
- b) a data da emissão;
- c) os dados Contrato do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da Ata de RP e/ou contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **12. PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 14. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

#### 15. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

15.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

15.2. O contrato poderá ter seu preço revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

15.4. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

15.5. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor do contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o detentor do contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por cada tempo de abastecimento máximo previsto no item **5.3.1** excedido/atrasado injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) lapsos de tempo;
2. *O atraso superior a quinze lapsos de tempo autoriza a Administração a*

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



*promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções **realizar-se-á** em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

ADMINISTRAÇÃO  
2025-2028

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Havendo prorrogação que tratam os itens **11.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

## 18. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

18.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

18.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

## 20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 21. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

21.1. Os serviços médicos especializados em Urologia serão prestados obrigatoriamente nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG.

21.2. A prestação dos serviços compreende o atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelas Secretarias Municipais, devendo o credenciado:

21.3. I – Realizar as consultas e procedimentos dentro do consultório disponibilizado pela Administração;

21.4. II – Manter a disponibilidade para atendimento no local durante todo o período da jornada estabelecida, das 08:00 às 17:00 horas, conforme a escala de 02 (duas) vezes ao mês.

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028

## 22. DA PLANILHA DE ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS E VALOR

### FIXADO PARA CREDENCIAMENTO

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



22.1. A estimativa de valores para o presente credenciamento foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a profissionais médicos especialistas em urologia atuantes no âmbito regional, aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

22.2. A definição dos valores de remuneração considerou os preços praticados no mercado, bem como parâmetros de referência aplicáveis, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços sem prejuízo à qualidade do atendimento.

22.3. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os dados obtidos junto aos prestadores regionais foram utilizados como parâmetro para a fixação dos valores, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

22.4. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), considerando a previsão de execução dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

22.5. Ressalta-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento, o valor acima indicado possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, que realizará a convocação dos credenciados conforme a necessidade do serviço.

#### 22.6. PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR FIXADO UNIT.
1	<b>SERVIÇOS MÉDICOS - ESPECIALISTA EM UROLOGIA</b> a) Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, mediante realização de consultas clínicas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com duração média de aproximadamente 30 (trinta) minutos por atendimento. b) Os atendimentos serão realizados nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, unidade	MESES	12	R\$ 11.189,00

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



<p>integrante da rede municipal de saúde.</p> <p>c) A execução dos serviços ocorrerá com periodicidade de 02 (duas) vezes ao mês, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>d) O profissional deverá cumprir jornada de atendimento no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, devendo permanecer disponível durante todo o período estabelecido, atendendo integralmente à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>e) A capacidade de atendimento será de até 25 (vinte e cinco) consultas por dia de atuação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo estimativa de produtividade esperada para fins de organização e controle da execução contratual.</p> <p>f) O profissional deverá possuir diploma de curso superior em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>g) Deverá, ainda, comprovar especialização na área de Urologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título equivalente reconhecido pelos órgãos competentes.</p>			
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 134.268,00</b>			

## 23. DO VALOR ESTIMADO PARA CREDENCIAMENTO.

23.1 Após a realização das pesquisas de mercado, apurou-se que o valor total estimado para a presente contratação seria de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Constatou-se que a remuneração média mensal praticada para a especialidade de Urologia na região situa-se em torno de R\$ 14.333,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais), conforme levantamento baseado em contratações similares e consultas a prestadores do ramo, devidamente juntadas aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



23.2 Contudo, no exercício do poder discricionário da Administração Pública, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, optou-se pela fixação de valor inferior à média de mercado, estabelecendo-se como valor máximo para credenciamento o montante de R\$ 11.189,00 (onze mil, cento e oitenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 134.268,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

23.3 A fixação do valor em patamar inferior à média de mercado justifica-se em razão de fatores técnicos e administrativos, dentre os quais se destacam:

- a) a natureza da contratação por credenciamento, que não estabelece vínculo empregatício, afastando encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) a possibilidade de organização da prestação dos serviços com maior flexibilidade pelo profissional credenciado;
- c) a existência de contratações similares anteriormente realizadas pelo Município com valores compatíveis;
- d) a realidade econômica local e regional, na qual se verifica a viabilidade de prestação dos serviços pelos valores ora fixados;
- e) a necessidade de compatibilização com a dotação orçamentária disponível, observando-se os limites legais de despesa pública;

23.4 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços e a definição dos valores de referência encontram-se devidamente justificadas nos autos, demonstrando compatibilidade com o mercado e adequação às condições da contratação.

23.5 Por se tratar de credenciamento, o valor total estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará a convocação dos credenciados conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



23.7.1 Com base no levantamento acima, os valores apresentados atendem aos seguintes critérios:

- a) Garantia de remuneração compatível com o padrão exigido para médicos especialistas, respeitando o piso praticado no mercado regional.
- b) Observância do princípio da economicidade, uma vez que os preços foram definidos como a média aritmética dos valores coletados, evitando superfaturamento;
- c) Alinhamento ao interesse público, pois assegura a continuidade dos atendimentos no Centro de Saúde Amado dos Santos sem comprometer o orçamento municipal.

23.6 Conclui-se que a fixação prévia dos valores de remuneração não constitui óbice à adesão de profissionais interessados, uma vez que o montante estabelecido foi definido com base em análise técnica de mercado e no histórico de contratações anteriores para objeto similar no âmbito da Administração Pública, evidenciando-se compatível com os preços praticados e suficiente para assegurar a atratividade da contratação. Ademais, os valores fixados mostram-se aptos a viabilizar a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da qualidade, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **24 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 10.301.0025.2056 3.3.90.34.00 Ficha 243 Fonte 1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE BASICA.

**ADMINISTRAÇÃO**

**2025-2028**

## **25 DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



25.1 Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 26 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na modalidade inexigibilidade sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo preço fixado pela administração.

26.2 O credenciamento destina-se ao enquadramento de profissionais médicos especialistas em Urologia, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Será admitido o credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos, podendo a Administração convocar um ou mais credenciados, conforme a necessidade do serviço, observados os critérios de distribuição da demanda.

26.3 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação exigida no edital e no termo de referência, incluindo:

26.3.1 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Certificado de conclusão de especialização na área específica de atuação/RQE (Urologia);

c) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos – CND, etc.).

26.4 A não apresentação da documentação completa e devidamente atualizada implicará indeferimento da habilitação.

26.4.1 Após análise documental, os profissionais que atenderem a todos os

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



requisitos serão classificados em fila de espera individual por especialidade, obedecendo-se, o critério de seleção e distribuição de demanda detalhado no tópico 27 deste termo de referência.

26.4.2 Os profissionais serão incluídos na fila de espera mediante publicação de lista nominal na plataforma de licitação, contendo: Nome completo do profissional; Especialidade;

26.5 Critério de distribuição de demanda será detalhado no tópico a seguir.

## **27 CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA EXECUÇÃO**

27.1 O presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a contratação simultânea de múltiplos credenciados, conforme a necessidade da Administração Pública.

27.2 Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 577/2024, estabelece-se como critério objetivo de distribuição da demanda a consideração da localidade ou região de origem do prestador, quando houver múltiplos credenciados aptos à execução do serviço.

27.3 A adoção do critério territorial decorre das peculiaridades do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados, contínuos e sob demanda, os quais exigem disponibilidade assistencial, regularidade no atendimento, cumprimento de agendas previamente estabelecidas e capacidade de resposta adequada às necessidades das unidades de saúde e dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

27.4 Considerando que os atendimentos frequentemente envolvem pacientes em situação de vulnerabilidade, com necessidade de acompanhamento contínuo, realização de consultas periódicas e, em determinados casos, avaliação em caráter prioritário, a proximidade geográfica do prestador em relação ao Município impacta diretamente na eficiência da execução contratual, na continuidade do cuidado, na assiduidade dos atendimentos e na redução de ausências ou desmarcações.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



27.5 Registra-se que, em experiências administrativas decorrentes de contratações de natureza similar, envolvendo prestadores sediados fora do Município, foram evidenciadas dificuldades operacionais relacionadas à logística de deslocamento, tais como atrasos no cumprimento de agendas, remarcações frequentes, menor disponibilidade para atendimentos extraordinários e impactos na continuidade da assistência, de modo que tais circunstâncias demonstram, sob a ótica da gestão pública, que a distância geográfica entre o prestador e o local de execução pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a adequada prestação dos serviços de saúde.

27.6 Ademais, no contexto específico da prestação de serviços médicos especializados, é comum a necessidade de adequação de agendas, encaixes para atendimentos prioritários, retorno de pacientes para reavaliação clínica e acompanhamento de casos em evolução, o que exige do prestador maior disponibilidade presencial e flexibilidade operacional, reforçando a necessidade de viabilidade logística adequada.

27.7 Nesse contexto, a maior proximidade territorial contribui diretamente para:

- I - redução do tempo de deslocamento e maior pontualidade no cumprimento das agendas;
- II - maior disponibilidade assistencial, inclusive para atendimentos prioritários ou intercorrências;
- III - diminuição de custos indiretos relacionados ao deslocamento do prestador;
- IV - maior confiabilidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde;
- V - aumento da eficiência administrativa e melhoria na qualidade do atendimento aos usuários;
- VI - fortalecimento da organização da rede municipal de saúde, com melhor integração entre prestadores e unidades de atendimento.

27.8 Para fins organizacionais, considera-se:

#### ADMINISTRAÇÃO

- a) Prestador Local: aquele domiciliado ou com base operacional no Município de São João do Manhuaçu/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



- b) Prestador Regional: aquele domiciliado ou com base operacional situada em raio de até 150 km do Município, distância fixada com base na viabilidade logística de atendimento regular;
- c) Demais Prestadores: aqueles situados fora do limite territorial definido na alínea anterior.

27.9 A distribuição da demanda observará a seguinte ordem sucessiva, sempre mediante rodízio objetivo dentro de cada categoria territorial, quando houver pluralidade de credenciados aptos:

- I- Primeira etapa: convocação dos credenciados locais;
- II- Segunda etapa: convocação dos credenciados regionais;
- III- Persistindo a necessidade, convocação dos demais credenciados habilitados.

27.10 Na hipótese de credenciamento de mais de um profissional apto à execução dos serviços na mesma região, a Administração poderá promover a distribuição da demanda mensal de forma proporcional, mediante:

- I – Divisão do período contratual;
- II – Rodízio entre os credenciados;
- III – ou outro critério objetivo previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado.

27.11 A distribuição observará os princípios da isonomia, eficiência e continuidade do serviço público

27.12 A ordem estabelecida constitui critério organizacional de alocação da demanda, não conferindo direito subjetivo à contratação imediata, tampouco impedindo a convocação dos demais credenciados, conforme a necessidade da Administração.

27.13 A convocação para execução dos serviços observará a ordem territorial definida, estando condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

**ADMINISTRAÇÃO**

**2025-2028**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



27.14 O critério ora instituído:

- I- não constitui requisito de habilitação;
- II- não restringe a participação de interessados de outras localidades;
- III- não configura direcionamento ou reserva de mercado;
- IV- aplica-se exclusivamente como mecanismo de organização da execução contratual, visando maior eficiência e adequação logística.

27.15 A adoção do presente critério encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.167.118), que admite a utilização de critérios territoriais quando tecnicamente justificados e indispensáveis à adequada execução do objeto.

## 28 REDISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS NO CREDENCIAMENTO

28.1 Nos processos de credenciamento de taxistas, a estimativa de quantitativos (quilometragem e banco de horas) possui caráter meramente referencial e estimado, não gerando ao credenciado direito subjetivo à execução mínima ou máxima, tampouco garantia de faturamento ou exclusividade na prestação dos serviços.

28.2 Durante a vigência do credenciamento, os quantitativos estimados poderão ser redistribuídos entre os credenciados de forma proporcional, equitativa ou conforme o interesse público, em consonância com o planejamento da Administração Municipal, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - Descredenciamento, rescisão, suspensão ou desistência de prestador credenciado;
- II - Ingresso de novos credenciados ao longo da vigência do edital (sistema aberto);

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



III – Necessidade de adequação da oferta de transporte conforme a variação da demanda das secretarias requisitantes ou disponibilidade orçamentária;

IV – Ajustes operacionais destinados a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do transporte de passageiros e pequenas cargas.

28.3 A redistribuição dos quantitativos não caracteriza alteração contratual unilateral lesiva, nem enseja direito à indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a execução do objeto está condicionada à demanda efetiva e ao sistema de rodízio previsto neste Edital.

28.4 A execução dos serviços observará rigorosamente o sistema de rodízio objetivo (priorizando o Prestador Local, conforme definido no item 28), a disponibilidade dos veículos e os registros no Mapa de Bordo, sendo vedada qualquer forma de reserva de mercado ou garantia de quilometragem fixa em favor de determinado credenciado.

28.5 A redistribuição poderá ocorrer, prioritariamente, nos contratos que apresentem saldo de quilometragem elevado aliado à baixa execução prática ou recusas injustificadas de chamados, a fim de evitar a imobilização de recursos e assegurar o atendimento das demandas municipais, podendo o saldo ser remanejado para credenciados com maior nível de produtividade e assiduidade.

28.6 A redistribuição dos quantitativos deverá observar, em qualquer hipótese, os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à fiscalização de cada Secretaria o controle rigoroso dos saldos contratuais.

28.7 O remanejamento de quantitativos será formalizado por meio de Termo Aditivo, no qual deverão constar expressamente:

I – A identificação do contrato de origem do saldo reduzido;

II – A quilometragem e/ou horas de espera reduzidas;

III – O contrato destinatário do acréscimo;

IV – A justificativa administrativa para o remanejamento.

28.8 Após a formalização do termo aditivo, o instrumento deverá ser publicado no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da transparência e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 29 DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

29.1 Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

## 30 CONDIÇÕES GERAIS

30.1 A Prefeitura de São João do Manhuaçu através da Secretaria solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

30.2 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São João do Manhuaçu através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São João do Manhuaçu exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

30.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

30.4 A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São João do Manhuaçu através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



30.5 Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

29.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG.

São João do Manhuaçu, 05 de maio de 2026.

**Felipe Gomes Fonseca**

Secretario Municipal De Saúde

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



## ANEXO II –

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Objeto:** Credenciamento de serviços médicos especializados em Ortopedia, Urologia e Geriatria.

**Município:** São João do Manhuaçu – MG.

**Local de atendimento:** Centro de Saúde Amado dos Santos.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda reprimida por consultas e atendimentos médicos especializados na área de Urologia, evidenciada no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente nos níveis de atenção básica e ambulatorial. Observa-se crescimento contínuo na procura por serviços urológicos, decorrente tanto do aumento da incidência de patologias relacionadas quanto do fortalecimento das ações de diagnóstico e encaminhamento realizadas pelas unidades de saúde do Município.

1.2 Nesse contexto, verifica-se a insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorver integralmente a demanda existente, o que tem ocasionado a formação de filas de espera e, em muitos casos, a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, gerando impactos negativos sob os aspectos assistencial, logístico e econômico.

1.3 Diante desse cenário, a contratação de profissionais especializados em Urologia mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade, a ampliação e a resolutividade dos atendimentos, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade assistencial, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da garantia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



## 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se com as diretrizes do planejamento estratégico municipal para o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços médicos especializados em Urologia, assegurando qualidade, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis.

3.1 Os serviços deverão ser prestados por profissional médico com diploma reconhecido, registro ativo no CRM e especialização em Urologia, comprovada por RQE ou título equivalente.

3.2 A execução ocorrerá nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, com observância aos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e normas do Conselho Federal de Medicina.

3.3 O atendimento será realizado com periodicidade mínima de 02 (duas) vezes ao mês, no horário de 08h00 às 17h00, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 30 (trinta) minutos por consulta e produtividade estimada de 25 atendimentos por dia.

3.4 O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atendimentos prestados.

3.5 Todas as despesas necessárias à execução correrão por conta do credenciado, incluindo encargos legais e deslocamento, não sendo devido pagamento adicional além dos valores fixados.

3.6 Os materiais e insumos necessários aos atendimentos serão fornecidos pela

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A remuneração será previamente fixada pela Administração, sendo o credenciamento considerado como aceitação integral dos valores estabelecidos.

3.8 A contratação não gera vínculo empregatício, sendo o credenciado responsável por suas obrigações legais e eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

3.9 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver recusa de serviços que não atendam aos padrões exigidos.

#### **4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1 A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base na necessidade atual da rede municipal de saúde, considerando a demanda reprimida por atendimentos especializados e a capacidade operacional da unidade de execução.

4.2 Para a especialidade de Urologia, prevê-se o credenciamento de 01 (um) profissional, com realização de atendimentos em periodicidade quinzenal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A estimativa de execução corresponde ao período de 12 (doze) meses, podendo haver ajustes na distribuição da carga de atendimento, conforme a demanda efetiva e eventual credenciamento de mais de um profissional apto, hipótese em que a Administração poderá promover a divisão proporcional da demanda ou do período contratual.

4.4 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações em função da demanda real dos serviços, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda por serviços médicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



especializados em Urologia, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções.

5.2 Verificou-se, inicialmente, a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de profissionais integrantes do quadro permanente. Contudo, constatou-se a inexistência de profissionais com especialização em Urologia suficientes para atender à demanda existente, o que inviabiliza a solução por meios próprios.

5.3 Avaliou-se, ainda, a realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de um único prestador de serviços. Entretanto, tal alternativa mostrou-se inadequada diante da natureza da demanda, que é variável, contínua e sujeita a oscilações, além de poder restringir a ampliação da oferta de atendimento e comprometer a eficiência do serviço, especialmente em casos de ausência ou indisponibilidade do contratado.

5.4 Como alternativa, analisou-se a adoção do sistema de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, mediante condições previamente estabelecidas pela Administração. Tal modelo se mostra mais adequado ao caso concreto, por possibilitar maior flexibilidade na prestação dos serviços, ampliação da rede de atendimento, redução de filas de espera e melhor atendimento à população.

5.5 Ademais, o credenciamento permite à Administração estabelecer valores previamente definidos com base em parâmetros de mercado, histórico de contratações similares e referências como tabelas públicas de remuneração, garantindo previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

5.6 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de profissionais especializados em Urologia representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por assegurar maior eficiência na prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



serviços, ampliação do acesso da população e melhor atendimento ao interesse público.

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de valor da presente contratação possui caráter preliminar, elaborada exclusivamente para fins de planejamento da demanda, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Considerando a natureza do objeto, bem como a adoção do sistema de credenciamento, no qual os valores são previamente fixados pela Administração com base em parâmetros de mercado, no histórico de contratações similares e em referências públicas aplicáveis, estima-se, de forma preliminar, que o valor da contratação situe-se na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de doze meses.

6.3 Contudo o valor Global da contratação será definido de forma mais precisa no Termo de Referência, após a realização das pesquisas de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que serão estabelecidos os valores de remuneração dos serviços a serem credenciados.

6.4 Ressalta-se que a presente estimativa tem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva da Administração e a quantidade de atendimentos realizados ao longo da vigência do credenciamento.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de profissionais médicos especializados na área de Urologia, por meio do sistema de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, conforme a necessidade da Administração.

7.2 Os serviços compreendem a realização de consultas médicas especializadas e demais procedimentos inerentes à área de Urologia, com atendimento destinado

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



aos usuários do Sistema Público de Saúde do Município, mediante encaminhamento prévio da rede municipal.

7.3 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, unidade integrante da rede municipal de saúde, assegurando a integração com os fluxos assistenciais existentes e maior acessibilidade aos usuários.

7.4 O atendimento será realizado de forma periódica, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente, com vistas à redução das filas de espera e ampliação da oferta de serviços especializados.

7.5 O modelo de execução contempla a organização da agenda de atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao credenciado realizar os atendimentos conforme os horários definidos, respeitando a capacidade operacional e os parâmetros mínimos de produtividade estabelecidos.

7.6 A solução prevê que os materiais e insumos necessários à realização dos atendimentos serão fornecidos pela Administração, cabendo ao profissional a adequada execução dos serviços com observância às normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis.

7.7 A remuneração dos serviços será previamente fixada pela Administração, com base em parâmetros de mercado, histórico de contratações similares e referências públicas, sendo o credenciamento condicionado à aceitação integral dos valores estabelecidos.

7.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará mecanismos de controle, avaliação da qualidade dos atendimentos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.9 A solução adotada visa garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, ampliar o acesso da população a atendimentos especializados, reduzir a necessidade de deslocamento para outros municípios e assegurar a continuidade e qualidade da assistência prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## 8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

8.2 No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Urologia, estruturado como item único, com vigência estimada de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

8.3 Embora se trate de item único, a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação de mais de um prestador interessado.

8.4 Na hipótese de credenciamento de múltiplos profissionais aptos à execução dos serviços na mesma região, a Administração poderá promover a divisão proporcional da demanda e do período contratual, de forma equitativa, a fim de assegurar a participação isonômica dos credenciados, a continuidade dos serviços e a adequada distribuição da carga de trabalho.

8.5 Nesse contexto, a divisão poderá ocorrer mediante fracionamento do período de execução inicialmente previsto (12 meses), ou da demanda estimada, resultando na formalização de contratos distintos, observados critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 Tal medida não compromete a eficiência da execução, ao contrário, amplia a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



competitividade, evita a concentração da prestação em um único profissional e assegura maior flexibilidade à Administração na gestão dos serviços.

8.7 Diante do exposto, conclui-se que, embora o objeto seja formalmente estruturado como item único, admite-se a divisão da contratação entre múltiplos credenciados, quando tecnicamente viável, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação tem como objetivo principal a ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados na área de Urologia, visando reduzir a demanda reprimida existente no âmbito da rede municipal de saúde.

9.2 Espera-se, como resultado direto da contratação, a redução significativa do tempo de espera para consultas especializadas, promovendo maior celeridade no diagnóstico e no início do tratamento dos pacientes.

9.3 A solução adotada permitirá a diminuição do deslocamento de usuários para outros municípios, gerando economia indireta aos cofres públicos e maior comodidade à população atendida.

9.4 Pretende-se, ainda, promover a melhoria da qualidade assistencial, mediante a oferta de atendimento especializado realizado por profissional qualificado, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.

### ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

9.5 A contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando sua capacidade resolutiva e garantindo maior integração entre os níveis de atenção básica e especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



9.6 Como resultado operacional, espera-se o cumprimento regular da agenda de atendimentos, com observância à periodicidade estabelecida, à carga horária definida e à produtividade mínima prevista.

9.7 A solução também visa assegurar maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e adequada organização da demanda.

9.8 Por fim, busca-se garantir a continuidade dos serviços especializados, evitando desassistência à população e assegurando atendimento digno, humanizado e em tempo oportuno, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo a definição detalhada do objeto, critérios de execução, forma de remuneração, parâmetros de qualidade e demais condições da contratação, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

10.2 Realizar pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a definição dos valores a serem fixados para os serviços a serem credenciados.

10.3 Promover a publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla divulgação e observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

10.4 Definir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos operacionais de atendimento, incluindo critérios de encaminhamento de pacientes, organização da agenda e distribuição da demanda entre os credenciados.

10.5 Verificar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, garantindo a existência de dotação suficiente para

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



cobertura da contratação.

10.6 Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição clara das atribuições de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados.

10.7 Estabelecer os instrumentos e rotinas de controle da execução, incluindo mecanismos de registro dos atendimentos realizados, validação dos serviços prestados e conferência para fins de pagamento.

10.8 Definir os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, especialmente na hipótese de múltiplos prestadores, assegurando a observância dos princípios da isonomia e eficiência.

10.9 Verificar as condições estruturais do local de execução dos serviços (Centro de Saúde Amado dos Santos), assegurando que a unidade esteja apta a receber os atendimentos previstos.

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A presente contratação possui relação direta com os serviços já executados no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente aqueles vinculados à atenção básica, que atuam como porta de entrada para os atendimentos especializados.

11.2 Destaca-se a interdependência com os serviços de regulação e encaminhamento de pacientes, responsáveis pela organização da demanda e pelo direcionamento dos usuários aos atendimentos especializados em Urologia.

11.3 A execução dos serviços também se relaciona com a estrutura física e operacional do Centro de Saúde Amado dos Santos, unidade onde serão realizados os atendimentos, bem como com o fornecimento de materiais e insumos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 Há, ainda, correlação com eventuais contratações de exames complementares e procedimentos diagnósticos, que poderão ser demandados a partir dos atendimentos realizados, sendo essenciais para a continuidade da assistência ao

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



paciente.

11.5 Ressalta-se que a presente contratação não depende, de forma direta, da celebração de outros contratos específicos para sua viabilização, estando apta à execução de forma autônoma, desde que mantidas as condições estruturais e operacionais da rede municipal de saúde.

## **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 A presente contratação, por se tratar da prestação de serviços médicos especializados em ambiente ambulatorial, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, considerando a natureza predominantemente assistencial do objeto.

12.2 Contudo, a execução dos serviços poderá gerar resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais descartáveis utilizados nos atendimentos, os quais demandam manejo adequado, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente.

12.3 Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes.

12.4 Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado de forma adequada, por meio de sistema já implantado ou contratação específica, garantindo a mitigação de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

12.5 O credenciado deverá observar as boas práticas de utilização de materiais e insumos, evitando desperdícios e contribuindo para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

## **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



13.1 Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços médicos especializados em Urologia, por meio do sistema de credenciamento, mostra-se plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada no âmbito da rede municipal de saúde.

13.2 A solução proposta revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a insuficiência da capacidade instalada do Município para absorver a demanda existente, bem como a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados.

13.3 O modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se o mais apropriado para o caso concreto, por permitir a contratação de um ou mais profissionais, conferindo maior flexibilidade à Administração e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

13.4 A adoção da solução proposta contribui diretamente para a redução da demanda reprimida, melhoria do acesso da população aos serviços de saúde, diminuição do tempo de espera e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal.

13.5 Verifica-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13.6 Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização do credenciamento, por se tratar da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

São João do Manhuaçu, 05 de maio de 2026.

ADMINISTRAÇÃO  
2025-2028

Felipe Gomes Fonseca  
Secretario Municipal De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

O interessado .....(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante deste credenciamento:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos

ADMINISTRAÇÃO  
2025-2028

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. Que possui condições de atender mensalmente o número de visitas semanais estipulados no Termo de Referência. Declaro estar ciente de que os atendimentos serão realizados na sede da Unidade Básica de Saúde Amado dos Santos, no Município de São João do Manhuaçu, conforme as condições estabelecidas no termo de Referência e edital do Credenciamento Nº 005/2026.

Obs.: A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Município não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante legal)

2025-2028  
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005 /2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do Edital de Credenciamento nº. 005/2026, do município de São João Do Manhuaçu, para credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas interessadas para prestação de Serviços Médicos Especialistas, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de São João do Manhuaçu – MG, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. A empresa se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

**INDICAMOS NA PLANILHA ABAIXO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE(S) EM QUE TEMOS INTERESSE NO CREDENCIAMENTO:**

Item	Especialidade(s)	Responsável(eis) Técnico(s):	Nº de Registro no Conselho da Categoria
01	Ex.: UROLOGISTA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CRM XXXX
02			

Em atendimento ao edital do Credenciamento Eletrônico Nº 005/2026, declaramos que o(s) profissional(ais) acima indicados, sera(õ) o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(õ) os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/D4F5-129C-2E0B-571A> e informe o código D4F5-129C-2E0B-571A





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



Declaramos ainda, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data



Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurado

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, com sede à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Miranda Barbosa, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Av XXXXXXXX, n.º ..... Bairro ....., representada pelo Sr. ...., portador do CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do Processo Licitatório n.º 048/2026- Inexigibilidade n.º 014/2026 - Credenciamento 005/2026, regendo- se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

[ VARIÁVEL DE TABELA DE SERVIÇOS E VALORES]

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

### CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



2.1 A CONTRATADA prestará serviços médicos especializados em Urologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante atendimentos realizados nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, conforme demanda previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A execução dos serviços ocorrerá com periodicidade de 02 (duas) vezes ao mês, em datas previamente definidas pela CONTRATANTE, devendo o profissional cumprir jornada de atendimento no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

2.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de pacientes previamente agendados para a data estabelecida, o profissional poderá ser liberado antecipadamente, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 Havendo agenda previamente definida, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a jornada estabelecida, permanecendo disponível durante todo o período pactuado e atendendo à totalidade dos pacientes agendados.

2.2.3 Caso a demanda de atendimentos previamente agendada ultrapasse o horário limite de 17h00, o profissional deverá concluir integralmente os atendimentos do dia, não sendo permitido o encerramento antecipado da agenda sem justificativa formal e anuência da CONTRATANTE.

2.3 A agenda de atendimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente os horários estabelecidos, permanecendo disponível durante todo o período pactuado e atendendo à totalidade da demanda encaminhada.

2.4 A CONTRATADA deverá informar previamente eventuais impedimentos, bem como sua disponibilidade para remarcação ou ampliação da agenda, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

2.5 A capacidade de atendimento será definida conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a estimativa de até 25 (vinte e cinco) consultas por dia de atuação, para fins de organização e controle da execução contratual.

2.6 Compete à CONTRATADA disponibilizar profissional devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo que os materiais e insumos necessários aos atendimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária, qualidade dos atendimentos e observância das normas técnicas aplicáveis.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



2.8 Para fins de faturamento, a competência será considerada do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar relatório dos atendimentos realizados, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9 Em caso de impossibilidade de comparecimento previamente agendado, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência razoável, promovendo o reagendamento dos atendimentos, de modo a evitar prejuízo à assistência dos usuários.

2.10 Os atendimentos deverão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de guias ou instrumentos equivalentes, devidamente preenchidos e validados.

2.11 A CONTRATADA deverá observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, incluindo as disposições do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

2.12 A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

2.13 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, inclusive mediante auditorias, controle de qualidade e verificação do grau de satisfação dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável.

2.14 O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à carga horária, disponibilidade, qualidade dos atendimentos ou observância das normas técnicas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

### ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **CLAUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS**

4.1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contra, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 30 (trinta) minutos. Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de São João do Manhuaçu, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

#### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

## **5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.

5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

5.2.20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

5.2.29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.

5.2.30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 10.301.0025.2056 3.3.90.34.00 Ficha 243 Fonte 1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE BASICA.

**ADMINISTRAÇÃO**

2025-2028

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO**

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

## **CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO III.

8.2 A remuneração do contratado terá natureza mensal fixa, vinculada à disponibilidade do profissional, ao cumprimento da carga horária estabelecida e à efetiva prestação dos serviços nos dias programados.

8.3 A quantidade de atendimentos realizados terá caráter meramente referencial e de controle da execução contratual, não constituindo, isoladamente, condição para pagamento, devendo ser considerada em conjunto com a disponibilidade do profissional, o cumprimento da jornada e o adequado atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLAUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo cnpj contrato . O pagamento se dará até o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.

9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **10.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

10.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrédenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: **ADMINISTRAÇÃO**

**2025-2028**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS**

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

**ADMINISTRAÇÃO**  
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

**ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS****EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026**

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR FIXADO / VALOR MENSAL
1	<b>SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALISTA EM UROLOGIA</b> a) Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, mediante realização de consultas clínicas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com duração média de aproximadamente 30 (trinta) minutos por atendimento. b) Os atendimentos serão realizados nas dependências do Centro de Saúde Amado dos Santos, unidade integrante da rede municipal de saúde. c) A execução dos serviços ocorrerá com periodicidade de 02 (duas) vezes ao mês, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. d) O profissional deverá cumprir jornada de atendimento no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, devendo permanecer disponível durante todo o período estabelecido,	MESES	12	R\$ 11.189,00

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



<p>atendendo integralmente à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>e) A capacidade de atendimento será de até 25 (vinte e cinco) consultas por dia de atuação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo estimativa de produtividade esperada para fins de organização e controle da execução contratual.</p> <p>f) O profissional deverá possuir diploma de curso superior em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>g) Deverá, ainda, comprovar especialização na área de Urologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título equivalente reconhecido pelos órgãos competentes.</p>			
<p><i>Valor total do Credenciamento – Para o período de 12 meses: <b>R\$ 134.268,00 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais).</b></i></p>			

**ADMINISTRAÇÃO**  
2025-2028



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4F5-129C-2E0B-571A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA (CPF 143.XXX.XXX-41) em 05/05/2026 15:26:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D4F5-129C-2E0B-571A>